

# **NCE/21/2100198 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos**

## **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

### **Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## **Composição da CAE**

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Marisa Lousada

André Araújo  
Lidia Rodríguez

## 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

### 1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Setúbal

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Não aplicável

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

Não aplicável

### 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde De Setúbal

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Não aplicável

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

Não aplicável

### 1.3. Designação do ciclo de estudos:

Mestrado em Terapia da Fala

### 1.4. Grau:

Mestre

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Terapia da Fala

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

726

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

De acordo com o definido no ponto 1 Artigo 17º do Decreto-Lei 65/2018, podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre: a) Titulares do grau de licenciado em Terapia da Fala ou equivalente legal; b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Terapia da Fala conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este processo; c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Terapia da Fala pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos; d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

## **2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.**

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foram enviadas as atas e deliberações dos órgãos que foram ouvidos no processo de criação do NCE.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foi enviado o regulamento de creditação de formação e experiência profissional.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições de ingresso elencadas estão de acordo com a legislação em vigor.

### **3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.**

#### **Perguntas 3.1 a 3.3**

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

#### **3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.**

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem são adequados ao ciclo de estudos proposto. O ciclo de estudos foi devidamente enquadrado na estratégia da instituição.

3.4.2. Pontos fortes

N/A

3.4.3. Pontos fracos

N/A

### **4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.**

#### **Perguntas 4.1 a 4.10**

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos

para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

## **4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.**

### 4.11.1. Apreciação global

No geral, objetivos de aprendizagem das unidades curriculares estão definidos de forma coerente. As UCs propostas são relevantes e apresentam uma estrutura global bem definida e um plano de estudos coerente. No entanto, em algumas UCs (p.e. Seminários em Terapia da Fala e na UC de Dissertação / Trabalho de Projeto) a coerência entre os conteúdos e os objetivos poderá ser aprofundada. Nesta última será importante também definir os conceitos de “Dissertação” e “Trabalho de Projeto” e em que moldes cada um pode ser desenvolvido.

Para o parecer final a CAE considerou a 3ª versão relativa à distribuição de horas presenciais e à distância.

A proposta refere que «o modelo de ensino-aprendizagem deste curso é misto (b-learning), presencial e à distância (com aulas síncronas)». Esta opção, “blended learning”, sendo válida e estando alinhada com a flexibilidade que pretende dar aos estudantes, pressupõe que se combine alguns elementos da formação à distância em regime de e-learning e alguns elementos da formação presencial. Neste sentido, a coerência conceptual com a estrutura do curso e com a descrição dos métodos de ensino-aprendizagem das UCs poderia estar mais explicitada. De acordo com a descrição analisada, o ensino à distância limita-se à facilitação de aulas síncronas por ensino remoto, não sendo por isso um modelo de ensino-aprendizagem inovador ou diferenciador. Os docentes poderão também beneficiar de formação para o ensino b-learning.

Em algumas UCs (e.g., perturbações da voz na criança) os conteúdos programáticos poderiam estar mais alinhados com os objetivos de aprendizagem e garantir uma adequação a um nível de mestrado (mais avançado em comparação com o nível da licenciatura).

A carga horária de contacto das UCs varia entre 30 e 61 horas, com uma atribuição homogénea de 6 ECTS, incluindo tipologias de aulas ajustadas a cada UC. No primeiro ano, a carga de horas total de contacto é de 406 horas (incluindo 24 horas de TC).

Na generalidade, as UCs são asseguradas por docentes com perfil adequado. Contudo, é de ressaltar que os docentes com participações pontuais tenham um contributo efetivo para as UCs a que estão atribuídos. Por exemplo, não fica claro qual o contributo dos docentes internacionais na UC de Seminários em Terapia da Fala uma vez que são os estudantes a sugerir as temáticas, muito embora estes docentes tenham um perfil interessante para um nível de mestrado.

Na generalidade, a avaliação das UC está alinhada com os objetivos e competências a desenvolver. Em algumas UCs (e.g., perturbações de voz na criança), o peso da avaliação (4 elementos) poderá ser elevado considerando a carga global de trabalho das diferentes UCs do mestrado.

Em relação à UC de Perturbações da Fala na Criança, a designação da UC deve ser alterada para Perturbações dos sons da fala na criança uma vez que inclui conteúdos relativos às perturbações articulatórias e às perturbações fonológicas, considerando assim a terminologia atualmente utilizada e alinhando com os termos utilizados nas referências que utilizaram e mais atuais desta área.

#### 4.11.2. Pontos fortes

Diversidade da oferta de UCs optativas e flexibilidade na sua opção.

#### 4.11.3. Pontos fracos

As UCs carecem de ajustamento ao modelo de ensino-aprendizagem (b-learning) que o curso assume oferecer.

Algumas UCs apresentam uma carga pesada de elementos de avaliação contínua que, considerando a frequência média de 5 UCs por semestre (no 1º ano) poderá representar um esforço difícil de gerir por parte dos estudantes, considerando o seu perfil.

## 5. Corpo docente.

### Perguntas 5.1 a 5.6.

#### 5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

#### 5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

#### 5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

#### 5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

#### 5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

#### 5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

## **5.7. Apreciação global do corpo docente.**

### 5.7.1. Apreciação global

O corpo docente é especializado em Terapia da Fala de acordo com os requisitos legais.

A coordenadora do ciclo de estudos tem perfil adequado.

Um elevado número de docentes a 1% não contribui para a estabilidade do corpo docente.

### 5.7.2. Pontos fortes

Corpo docente especializado na área da terapia da fala.

### 5.7.3. Pontos fracos

Um elevado número de docentes a 1% não contribui para a estabilidade do corpo docente.

## **6. Pessoal não-docente.**

### **Perguntas 6.1 a 6.3.**

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### **6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.**

#### 6.4.1. Apreciação global

Número e diversidade de qualificações do pessoal não docente permite um apoio administrativo adequado.

#### 6.4.2. Pontos fortes

N/A

#### 6.4.3. Pontos fracos

N/A

## **7. Instalações e equipamentos.**

### **Perguntas 7.1 e 7.2.**

#### 7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

#### 7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

### **7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.**

#### 7.3.1. Apreciação global

As instalações parecem adequadas e a lista de equipamentos e materiais apresentada contém recursos importantes para a lecionação em Terapia da Fala.

#### 7.3.2. Pontos fortes

A existência de uma Clínica Pedagógica de Terapia da Fala e laboratórios de terapia da fala.

#### 7.3.3. Pontos fracos

N/A

## **8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

### **Perguntas 8.1 a 8.4.**

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

### **8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.**

#### 8.5.1. Apreciação global

Verifica-se uma adequada produção científica na área da terapia da fala bem como uma participação dos docentes em projetos na área da terapia da fala.

#### 8.5.2. Pontos fortes

A produção científica na área da terapia da fala.

#### 8.5.3. Pontos fracos

Alguns docentes são investigadores em unidades de investigação sem avaliação.

## **9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).**

### **Perguntas 9.1 a 9.3.**

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Sim

### **9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.**

9.4.1. Apreciação global

Foram apresentados dados adequados de empregabilidade dos graduados em ciclos de estudos semelhantes bem como foi realizada uma análise da capacidade de atração de estudantes.

9.4.2. Pontos fortes

N/A

9.4.3. Pontos fracos

N/A

## **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).**

### **Perguntas 10.1 e 10.2.**

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

### **10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

10.3.1. Apreciação global

Foi realizada uma análise comparativa entre o ciclo de estudos proposto e outros ciclos de estudo

semelhantes em instituições de referência no espaço Europeu.

10.3.2. Pontos fortes

N/A

10.3.3. Pontos fracos

N/A

## **11. Estágios e/ou Formação em Serviço.**

### **Perguntas 11.1 a 11.4.**

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

### **11.5. Avaliação global das condições de estágio ou formação em serviço.**

11.5.1. Avaliação global

N/A

11.5.2. Pontos fortes

N/A

11.5.3. Pontos fracos

N/A

## **12. Observações finais.**

12.1. Avaliação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Após a análise da pronúncia da IES, concretamente em relação às condições colocadas para a acreditação considera-se que a IES:

1) explicitou outras estratégias pedagógicas que estão previstas para as várias UC, seguindo as sugestões da CAE

2) Adequou a formulação de alguns objetivos de aprendizagem (como na UC de Perturbações da Voz na Criança) considerando a opinião da CAE

3) Explicitou as medidas para responder aos pontos fracos, respetivamente as estratégias para ultrapassar eventuais dificuldades no apoio técnico e tecnológico para as atividades de ensino à distância

No que respeita a estas condições, a CAE concorda com as alterações realizadas e com as informações facultadas.

No entanto, relativamente à condição 3, a IES manteve a designação da UC de Perturbações da Fala

na Criança, ao contrário da recomendação da CAE. A CAE mantém a recomendação de alteração da designação desta UC. Considera-se que atualmente é consensual a nível internacional (e.g., ASHA, n.d.; Baker et al., 2018; McCormack et al., 2022) a utilização da expressão Perturbações dos Sons da Fala para incluir perturbações a nível articulatorio e/ou fonológico na criança. Apesar do enquadramento apresentado pela IES, a designação inicialmente proposta pode gerar confusão em consideração aos conteúdos apresentados nesta UC. Uma outra hipótese para a designação da UC será Perturbações da Fala e da Linguagem na Criança de forma a tentar manter o alinhamento conceptual com as restantes unidades curriculares e a abranger os diferentes conteúdos propostos.

American Speech-Language-Hearing Association (n.d.) Speech Sound Disorders: Articulation and Phonology. (Practice Portal). Retrieved maio, 16, 2022, from [www.asha.org/Practice-Portal/Clinical-Topics/Articulation-and-Phonology/](http://www.asha.org/Practice-Portal/Clinical-Topics/Articulation-and-Phonology/).

Baker, E., Williams, A. L., McLeod, S., & McCauley, R. (2018). Elements of phonological interventions for children with speech sound disorders: The development of a taxonomy. *American Journal of Speech-Language Pathology*, 27(3), 906-935.

McCormack, J., McLeod, S., Harrison, L. J., & Holliday, E. L. (2022). Drawing Talking: Listening to Children With Speech Sound Disorders. *Language, Speech, and Hearing Services in Schools*, 1-19.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

## 13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O corpo docente é especializado em Terapia da Fala de acordo com a lei em vigor. Contudo, verifica-se um número elevado de docentes a 1% o que não contribui para a estabilidade do corpo docente.

Existe uma adequada produção científica na área da terapia da fala bem como uma participação dos docentes em projetos na área da terapia da fala. Contudo, alguns docentes são investigadores em unidades de investigação sem avaliação.

Para o parecer final a CAE considerou a 3ª versão enviada relativa à distribuição de horas presenciais e à distância (em que mais de 50% das horas de todas as UCs são presenciais).

Apesar dos esclarecimentos relativos à distribuição das horas presenciais e à distância, as UCs carecem de ajustamento ao modelo de ensino-aprendizagem (b-learning) que o curso assume oferecer bem como, os docentes poderão beneficiar de formação para o ensino b-learning.

Em algumas UCs (e.g., perturbações da voz na criança) os conteúdos programáticos poderiam estar melhor alinhados com os objetivos de aprendizagem e garantir uma adequação a um nível de mestrado (mais avançado em comparação com o nível da licenciatura).

Relativamente à unidade curricular Perturbações da Fala na Criança, a designação da UC deve ser alterada para Perturbações dos sons da fala na criança (Speech sound disorders) uma vez que inclui conteúdos relativos às perturbações articulatorias e às perturbações fonológicas, considerando assim a terminologia atualmente utilizada e alinhando com os termos utilizados nas referências que elencaram mais atuais desta área.

A análise SWOT responde globalmente ao seu objetivo, tendo como base o processo de auscultação e discussão das diferentes partes interessadas. Contudo, na análise SWOT, não fica claro nas

conclusões que medidas irão ser tomadas para responder aos pontos fracos (e.g., eventuais dificuldades no apoio técnico e tecnológico para as atividades de ensino à distância) e constrangimentos identificados.

Face às informações apresentadas na pronúncia, a CAE considerou que as fragilidades apresentadas foram resolvidas à exceção da alteração da designação da UC de Perturbações da Fala na Criança.

### 13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

### 13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

### 13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Condições a cumprir no imediato:

- Assumindo-se o curso como b-learning torna-se necessário elaborar de forma mais explícita as metodologias de ensino que complementam a componente presencial. Para a componente à distância, para além da informação enviada, que apenas prevê aulas síncronas (ensino remoto) será conveniente explicitar que outras estratégias pedagógicas (p.e. atividades assíncronas) estão previstas nas várias UC e, futuramente, nas respetivas FUC.

- Em algumas UCs (e.g., perturbações da voz na criança) alinhar melhor os conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem e garantir uma adequação dos conteúdos a um nível de mestrado.

- Relativamente à unidade curricular Perturbações da Fala na Criança, a designação da UC deve ser alterada para Perturbações dos sons da fala na criança (Speech sound disorders) uma vez que inclui conteúdos relativos às perturbações articulatórias e às perturbações fonológicas, considerando assim a terminologia atualmente utilizada e alinhando com os termos utilizados nas referências que elencaram mais atuais desta área.

- Explicitar as medidas que irão ser tomadas para responder aos pontos fracos (e.g., eventuais dificuldades no apoio técnico e tecnológico para as atividades de ensino à distância) e constrangimentos identificados.

Relativamente às condições elencadas, a CAE considera que foram resolvidas, à exceção da designação da UC de Perturbações da Fala na Criança que deve ser alterada para 'Perturbações dos sons da fala' ou 'Perturbações da fala e da linguagem na criança', pelos motivos já indicados no ponto 12.